



## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 24.465 DE 27 DE MARÇO DE 2026

**Altera o Decreto nº 21.541, de 02 de agosto de 2022, na forma que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** - O Decreto nº 21.541, de 02 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto estiver em vigor o Convênio ICMS nº 188/2017.” (NR)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2026.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

### DECRETO Nº 24.466 DE 27 DE MARÇO DE 2026

**Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2026.0001371-04, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil.

Considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Mirante - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 2.731, de 16 de março de 2026, do Prefeito Municipal de Mirante, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

**Art. 2º** - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2026, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2026.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil

### DECRETO Nº 24.467 DE 27 DE MARÇO DE 2026

**Institui o Fórum de Gestoras de Políticas para as Mulheres - FGPM do Estado da Bahia e estabelece suas diretrizes de funcionamento, na forma que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e à vista do constante no Processo SEI nº 042.2829.2025.0000466-12,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído o Fórum de Gestoras de Políticas para as Mulheres - FGPM do Estado da Bahia, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de articular, integrar e fortalecer, por meio da cooperação entre as gestoras responsáveis, a implementação das políticas públicas para as mulheres no âmbito estadual e municipal.

**Art. 2º** - O FGPM tem como objetivos:

I - promover a troca de informações e experiências entre as gestoras estaduais e municipais, visando o aprimoramento das políticas públicas para as mulheres;

II - articular ações conjuntas entre o Governo Estadual e os municípios para a implementação de políticas para as mulheres;

III - elaborar propostas e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas para as mulheres no Estado;

IV - acompanhar e monitorar a implementação das políticas públicas para as mulheres nos municípios baianos;

V - promover a capacitação das gestoras municipais em temas relacionados às políticas para as mulheres;

VI - estabelecer calendário para realização de reuniões territoriais e/ou regionais;

VII - estimular a participação das mulheres na formulação e no controle social das políticas públicas.

**Parágrafo único** - O FGPM elaborará e aprovará seu Regimento Interno definindo as normas de funcionamento e procedimentos, bem como suas eventuais alterações.

**Art. 3º** - O FGPM é composto por representantes titulares e suplentes em igual número, na forma que segue:

I - 03 (três) representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;

II - 01 (uma) representante para cada Território de Identidade do Estado da Bahia, indicada dentre as Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas para mulheres de seus respectivos territórios.

§ 1º - As representantes do FGPM, titulares e suplentes, são gestoras de políticas para as mulheres, devidamente nomeadas, empossadas e em exercício da função no Estado ou em seu respectivo município.

§ 2º - As representantes do FGPM serão substituídas, em suas ausências ou impedimentos, pelas respectivas suplentes.

§ 3º - A SPM estimulará a criação de Fóruns Territoriais, nos mesmos moldes do Fórum Estadual.

**Art. 4º** - O FGPM se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da SPM ou por solicitação da maioria das representantes.

§ 1º - As reuniões do FGPM serão realizadas presencialmente, por meio de videoconferência ou híbrida, conforme convocação.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º - Poderão participar das reuniões, a convite, representantes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, além de representantes de organizações da sociedade civil que promovam ações voltadas às políticas para as mulheres.

**Art. 5º** - A participação no FGPM é considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer espécie.